



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17558/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a proibição de manter animais domésticos em sacadas, varandas, terraços e locais similares em condições que caracterizem maus-tratos e dá outras providências.

Art. 1.º Fica proibido, no âmbito do Município de Maringá, manter animais domésticos em sacadas, varandas, terraços ou quaisquer locais semelhantes que não ofereçam as condições adequadas de segurança, proteção contra intempéries e bem-estar físico e psicológico ao animal.

§ 1.º Considera-se infração a permanência contínua ou frequente de animais em tais locais, quando:

I - houver risco de queda ou acidente, por ausência de telas ou barreiras de proteção;

II - o espaço for inadequado para movimentação, descanso e alimentação do animal;

III - houver exposição prolongada ao sol, chuva, frio ou calor excessivo;

IV - o isolamento impedir a socialização ou causar sofrimento físico ou mental ao animal.

§ 2.º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa administrativa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por animal, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais cabíveis.

§ 3.º Caso resulte em morte do animal por negligência, omissão ou maus-tratos relacionados à conduta descrita nesta Lei, a multa será elevada para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por animal.

§ 4.º Os valores dispostos nos §§ 2.º e 3.º deste artigo serão corrigidos, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2.º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com apoio da Guarda Municipal e demais órgãos competentes.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de junho de 2025.

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 10/07/2025, às 09:10, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0397261** e o código CRC **9E563D57**.
